

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBAÑ MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 2112.01/2023-DL

COMISSÃO ESPECIAL DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2112.01/2023-DL

1 - ABERTURA:

Por ordem do(a) Senhor(a) RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, Presidente da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, foi instaurado o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando o(a) LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA AVENIDA DOUTOR JOAQUIM FERNANDES Nº 60, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM, em conformidade com o Projeto Básico nº 180105120002, parte integrante deste processo administrativo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou <u>frustraria a própria consecução dos interesses públicos</u>. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

A contratação em tela visa a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Quixeramobim. Atualmente a AMTQ possui contrato de locação com o imóvel localizado na AVENIDA DOUTOR JOAQUIM FERNANDES Nº 60, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ. Esta autarquia pretende realizar a abertura de novo procedimento administrativo visando a locação do imóvel, no entanto, foi realizada consulta a Central de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Quixeramobim sobre a disponibilidade de imóvel para fins de funcionamento da AMTQ, todavia, não obtivemos êxito, conforme demonstrado na declaração anexada ao processo. Diante da negativa, optou-se em proceder novamente a locação do imóvel atualmente locado. As características do imóvel, tais como a localização, onde está fixado no cruzamento de uma das principais avenidas do município com a CE 060 e próximo aos principais pontos semafóricos de grande movimento no município, que facilita a logística operacional de administração das atividades, a dimensão, o bom estado de conservação, possuir estacionamento e garagem para guarda dos veículos próprios e apreendidos, fornecimento de água e energia elétrica, e o fato de já está sendo utilizado atualmente para funcionamento desta autarquia, entre outras, são



AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 2112.01/2023-DL

relevantes de tal modo que atende a todas as necessidades desta administração. A presente solicitação decorre da necessidade desta autarquia em continuar ofertando um local adequado aos servidores e usuários, assim como garantir a continuidade dos serviços prestados, buscando atender integralmente às demandas da autarquia, e, sem dúvidas, proporcionar um ambiente com estrutura adequada aos servidores e usuários deste Departamento Municipal de Trânsito, bem como facilitar o deslocamento dos usuários e aproximá-los dos serviços ofertados.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA - Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a**contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode é deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha do imóvel situado na AVENIDA DOUTOR JOAQUIM FERNANDES Nº 60, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, para funcionamento da sede da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Quixeramobim, de propriedade do(a) Sr(a). FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF sob o nº007.827.933-04, se dá em razão da condição peculiar de sua edificação para uso específico das atividades da autarquia. As características do imóvel, tais como a localização, onde está fixado no cruzamento de uma das principais avenidas do município com a CE 060 e próximo aos principais pontos semafóricos de grande movimento no município, que facilita a logística operacional de administração das atividades, a dimensão, o bom estado de conservação, possuir estacionamento e garagem para guarda dos veículos próprios e apreendidos, fornecimento de água e energia elétrica, e o fato de já está sendo utilizado atualmente para funcionamento desta autarquia, entre outras, são relevantes de tal modo que atende a todas as necessidades desta administração

Ressalta-se que o preço é compatível com os parâmetros do mercado, e que proprietário encontra-se regular perante aos órgãos federais, estaduais e municipais, conforme documentação anexada aos autos.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM em sua demanda, tem boa localização e está disponível para ser novamente locado pela autarquia.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de



AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBAN MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 2112.01/2023-DL

licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Visando o cumprimento dessa meta, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Quixeramobim solicitou da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura a emissão de Laudo de Avaliação para locação do imóvel, no qual foi definido o preço mensal a ser pago pela locação considerando as especificações do imóvel e os preços praticados no mercado imobiliário.

Desta forma a contratação direta além de se submeter ao interesse público, submete-se também, ao preço apurado no Laudo de Avaliação Imobiliário elaborado pelo Sr. Leonardo Neves Ponte, engenheiro lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Quixeramobim, que estabeleceu o preço de acordo com os praticados no mercado e é parte integrante do presente processo independente de transcrição.

O valor mensal da locação está em conformidade com o estabelecido no Laudo de Avaliação acima citado, e será de R\$ 5.898,07 (CINCO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), perfazendo o valor total de R\$ 70.776,84 (SETENTA MIL E SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) para 12 (doze) meses

Portanto o valor a ser pago encontra-se compatível com o Laudo de Avaliação do imóvel anexo aos autos, e o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 70.776,84 (SETENTA MIL E SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

18 01 14 422 1801 2.131 3.3.90.36.15 1752000000

Quixeramobim, 21 de Dezembro de 2023.

PRESIDENTE DA COMISSÃO